

PANAIR DO BRASIL, S. A.

GUIA AEROVIÁRIA NÃO NEGOCIÁVEL

VIA N.º 1 PARA O REMETENTE

DATA	PÓRTO EMISSOR	PÓRTO DE DESTINO	TARIFA TIPO VALOR KG.	PESO	N.º
18/13	Fortaleza	São Paulo	15 3650,300	17K14	509859
DESTINATARIO E ENDERECO	5000 A. STDBE/EB	Guia IBICTÉ 62			
REMETENTE E ENDERECO	5. ESMERALDO	Guia Esmeraldo Município 15000			
VOLUMES:	- 1 - KUN	Descrição do conteúdo dada pelo Remetente:	Impressos	x = 1/6	
VALOR DECLARADO	50.324,80				

A PANAIR DO BRASIL, S. A., concorda em transportar a mercadoria constante desta Guia Aerooviária, de acordo com os termos, cláusulas e condições indicadas no anverso e verso desta, e as tarifas, taxas, despesas, regras e regulamentos, condições e horários da Companhia e de todas as leis e regulamentos aplicáveis ao transporte dessa mercadoria, até sua entrega ao consignatário.

AO ACEITAR ESTA GUIA AEROVIÁRIA O REMETENTE
APROVA E ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES
MENTIONADAS NO ANVERSO E VERSO DESTA GUIA.

Selo aplicado na cópia c/ dr
da rosa em poder do Transportador. (Tabela anexa ao
Decreto-Lei 4655, de
3/9/1942, art. 32).

Por PANAIR DO BRASIL, S. A.

Agente, Representante, Funcionário.

Taxa Transporte... : 324,80
 Taxa Segurança... : 125,80
 Quota Previdência. : 32,50
 Selos.....
 Entrega a Domicílio: 80,00
 TOTAL CR\$: 563,10 = 563,10
 Série "H" FRETE PAGO NA ORIGEM — "FPO"

TÉRMINOS E CONDIÇÕES

1. — A PANAIR DO BRASIL, S. A., desempenha o papel de mera transportadora das mercadorias ou valores que lhe forem entregues para transporte, respondendo, apenas, nos casos em que o Remetente não tenha declarado valor ou sua encomenda, pelas obrigações que lhe são impostas pelo Código Brasileiro do Ar, tacitamente em seu artigo 9, § 1º e Convenção Internacional de Varsóvia, respectivamente nos casos de transporte aéreo doméstico ou internacional, exceuados os casos fortuitos, de força maior, acendicionamento deficiente e outros que escapem aos seus meios de defesa e fiscalização.

2. — Se por qualquer eventualidade, tais como, mau tempo, greves, epidemias, ordens de autoridades, determinação de prazos para entrada e saída, ou qualquer motivo, ocorrer frouxidão da descarga da mercadoria no ponto de destino, o comandante poderá seguir viagem, segundo o seu roteiro, remetendo, logo que seja possível, a mercadoria ao ponto de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou qualquer meio de transporte sem que essa ocorrência faculte ao remetente ou consignatário ordinária ou qualquer indemnização pela demora da entrega.

3. — A transportadora não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo, seja considerado conveniente ao serviço.

4. — Passaros e outros animais vivos, artigos deterioráveis ou suscetíveis de alteração ou decomposição, plantas vivas e semelhantes, são transportadas sob o risco exclusivo do Remetente e/ou Proprietário com referência à morte, doença ou fuga, deterioração e/ou alteração e morte, respectivamente.

5. — Correrão por contados remetentes e consignatários as despesas e multas que forem impostas pelas autoridades, devido a faltas ou declarações incorretas com referência ao peso, qualidade ou conteúdo dos volumes, bem como toda e qualquer infração das leis vigentes, feita nas declarações desta Guia Aerooviária, pelos prejuizos advindos pela demora da carga e descarga em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereço.

6. — Expressamente proibido o embarque de armas, munições, explosivos, corrosivos, líquidos ou materiais inflamáveis ou voláteis, assim como de todos os artigos que possam danificar as aeronaves, pessoas ou bens, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias nesses condições, serão os mesmos apilados, sem que assista ao dono, remetente ou consignatário, qualquer direito a reclamação, sem prejuizo da ação de indemnização que couber em direito contra o remetente infrator.

7. — O frete quando pago adiantadamente a o transporte efetuado, não será restituído nem mesmo em caso de avaria grave. O frete pago devido mesmo em caso de perda dos bens da carga por caso fortuito.

8. — A transportadora concorda em entregar ao remetente, quando receber a importância designada nos embarques C. O. L. (Cost. of Delivery), o saído que houver, depois de deduzidas todas as despesas relativas ao referido embarque, a sua remessa e quaisquer outras importâncias previstas na presente Guia.

9. — Em caso de perda ou dano, as reclamações devem ser apresentadas a Transportadora, por escrito, para serem, por ela apreciadas, descrevendo-se, suficientemente, o embarque, em que foi efetuado, a data em que foi efetuado e a natureza da reclamação, com indicação de valor do prejuizo, no ato do recebimento das mercadorias ou valores transportados ou dentro de 10 dias da entrega, desde que o Recebedor possa, por meio hábil, e em direito permitido, provar suficientemente o que alega. Tratando-se de falta de entrega, a reclamação do remetente ou consignatário deve-se ser feita dentro de trinta (30) dias a contar da data em que os mercadorias ou valores forem aceitos para transporte, ficando facultado à Transportadora um prazo também de trinta (30) dias para a procura dos volumes e comprovação do extravio.

10. — A transportadora terá direito de reter a mercadoria em garantia de quaisquer importâncias que a título de frete ou por outros motivos lhe sejam devidas sobre a mesma.

11. — A mercadoria despachada e não retirada da agência de destino, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de chegada, será vendida em leilão público, anunciado pela transportadora, com quinze dias de antecedência.

§ 1º — Exetuam-se as mercadorias cujo valor não seja suficiente para pagamento de todas as despesas, inclusive armazenagem, as quais serão vendidas, ex-officio, se não forem retiradas dentro do prazo de quinze dias a contar da data da chegada. Descontadas as despesas totais a que estiverem sujeitas, o excedente ficará à disposição de quem de direito, até o prazo de um ano, contando da data do despacho.

§ 2º — Sempre que for possível, a Transportadora notificará ao interessado a venda que tiver de efetuar, com a antecedência de cinco dias.

12. — Havendo declaração de valor sujeita à comprovação por documentos de compra e outros em direito permitidos, as mercadorias ou valores se compreendem segurados contra todos os riscos e sem as limitações máximas do Código Brasileiro do Ar e Convenção Internacional de Varsóvia, ficando, porém, a indemnização limitada ao prejuizo real. Exetuam-se das garantias além da citação dos números anteriores, mais os seguintes: Arresto legal e risco de guerra, greves, revolução, comoção interna ou externa, ou qualquer ato de força que não tenha sido podido evitar pelos governos constituidos ou pela Transportadora.

13. — Sem limitar nenhuma das demais estipulações da presente Guia, tanto os transportadores como os seus agentes não se responsabilizam pela perda, dano, prejuizo ou demora, imputável diretamente ou indiretamente, riscos de guerra, hostilidades ou ao ato ou restrição de qualquer Governo.

14. — Todas as questões judiciais que surgiem desta Guia Aerooviária serão movidas no fórum da Capital Federal que haja expressamente eleito pelas partes do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.